



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 0001/2024

Altera o § 4º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º O § 4º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Pitanga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. (...)

§ 4º Após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do Prefeito serão julgadas pela Câmara Municipal no prazo e na forma regimental."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Pitanga, 04 de abril de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Vereador

Agnaído Vujanski de Jesus
Vereador

Amadeus Penga
Vereador

Antônio Adir de Lara
Vereador

Antônio Fernando Teigão
Vereador

Deonizio Cederak
Vereador

Fabício Duarte Holovka
Vereador

João Edival Aramoni
Vereador

Lucimar Camilo da Rosa
Vereadora

Luiz Ricardo Dal Santos
Vereador

Marlene Soares Munhoz
Vereadora

Mauro dos Santos
Vereador

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

De acordo com a previsão constitucional, incumbe à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito após parecer prévio do Tribunal de Contas.

No ano de 2023, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou vários eventos no estado de forma a apresentar como será o novo parecer prévio da corte.

Em tais eventos, os instrutores enfatizaram a importância de se atualizar o regimento interno da Câmara Municipal, de forma a prever todas as fases do processo de julgamento, inclusive com a possibilidade de recurso.

Diante da alteração regimental, o prazo de noventa dias previsto na Lei Orgânica é exíguo para o cumprimento de todas as etapas para o julgamento.

Assim, propõe-se redação diferenciada para o § 4º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, deixando para o Regimento Interno a previsão do prazo para julgamento das contas.

Redação atual	Redação sugerida
Art. 50. (...)	Art. 50. (...)
§ 4º As contas do Poder Executivo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	§ 4º Após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do que Prefeito serão julgadas pela Câmara Municipal no prazo e forma regimentais.

Pitanga, 04 de abril de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Vereador

Aginaldo Vujanski de Jesus
Vereador

Amadeus Penga
Vereador

Antonio Adir de Lara
Vereador

Antonio Fernando Teigão
Vereador

Deonizio Cedorak
Vereador

Fabricio Duarte Holovka
Vereador

João Edival Aramoni
Vereador

Lucimar Camilo da Rosa
Vereadora

Luiz Ricardo Dal Santos
Vereador

Marlene Soares Munhoz
Vereadora

Mauro dos Santos
Vereador

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 345/2024
Data 08 04 2024
às 11 horas 32 minutos.
Servidor